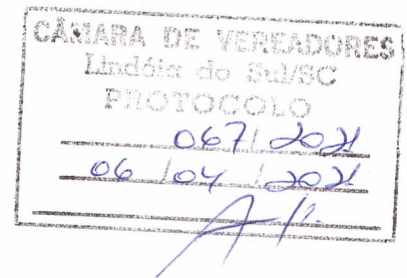




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MENSAGEM N. 13

Em 31 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
EDSON JOSE BIONDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos, deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que faz remanejamento de recursos relacionados ao Conselho Tutelar. Quando da elaboração do orçamento, a fonte de recursos foi alocada no Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, o que é vedado, uma vez que o Conselho Tutelar é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito. Dessa forma, a proposição visa adequar uma rubrica orçamentária.
2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 09/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito e Vice

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Projeto/Atividade: 2.043– Remuneração dos Conselheiros Tutelares

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários.....R\$ 12.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para as suplementações das dotações constantes no art. 1º correrão por conta de anulação de dotação proveniente da seguinte fonte de recurso:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Unidade: 001 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Projeto/Atividade: 2.037– Assistência à Criança e ao Adolescente - FIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários.....R\$ 12.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

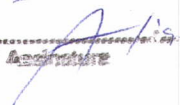
Lindóia do Sul, 06 de abril de 2021.

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

POR: Unanimidade

DATA: 13/04/2021


Assinatura


NEUDI ANGEL BERTOL
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

POR: Unanimidade

DATA: 19/04/2021


Assinatura



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 09/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O **Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

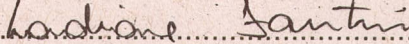
Projeto de Lei nº 09/2021, de 06 de abril de 2021 – Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 13 de abril de 2021.

Presidente: Adilson Moretto 

Membro: Ladiane Fantin 

Membro: Moacir Oberti Burnier 





Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER N° 09/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

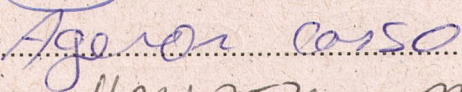
Projeto de Lei nº 09/2021, de 06 de abril de 2021 – Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 13 de abril de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Vanderlei Dal Bello.....